

RESOLUÇÃO 7 DE 19.03.2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) o disposto nos arts. 18, 19, 21 e 22 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, quanto à competência aos Tribunais Regionais Federais para instalar, normatizar e definir diretrizes para funcionamento dos Juizados Especiais Federais;

b) a necessidade de se estabelecer diretrizes relacionadas à distribuição de feitos, a partir da instalação dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região, RESOLVE:

Art 1º A distribuição de feitos na Justiça Federal de 1º Grau processar-se-á conforme o determinado no art. 4º da Resolução 11/94 com evolução da Resolução 4 de 08.02.02.

Art 2º O Juiz que for deslocado para atuar em Juizado Especial não receberá mais processos em sua vara de origem, ficando os novos processos para o Juiz que permanecer na Vara.

Art. 3º Nas Varas onde houver apenas um Juiz e que este for designado para atuar em Juizado Especial Federal Autônomo, os processos serão redistribuídos para outras varas de igual competência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

♦ Resolução assinada pelo Presidente, Juiz Tourinho Neto.

♦ Publicada no *Boletim de Serviço* 54 de 20.03.2002.